



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

LEI N.º 350, DE 10 DE MAIO DE 2022.

“Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei 329, de 25 de outubro de 2021”.

PL n° 023/2022 de Autoria do Prefeito Municipal de Bananal
Autógrafo n° 019/2022

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 329, de 25 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica denominada **SERVIDÃO DE ACESSO SEBASTIÃO QUEIROZ**, a viela sem saída, com medidas aproximadas de 30 metros de comprimento e 3,7 metros de largura, que se inicia no final da rua Nelson da Silva, no bairro da Palha.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 10 de maio de 2022.


WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 10 de maio de 2022. **JULIANA MARTINS DA SILVA**
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 10 de maio de 2022. **Secretária de Administração**